



**REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE  
NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA**

**Nota Justificativa**

O interesse público não é prosseguido de forma exclusiva pelas entidades públicas a cargo das quais a Constituição ou a lei conferem determinadas atribuições concretas. No âmbito territorial de um município existe um conjunto vasto de intervenientes que contribuem decisivamente para uma maior densidade e presença de atividades e projetos que se revestem de interesse público.

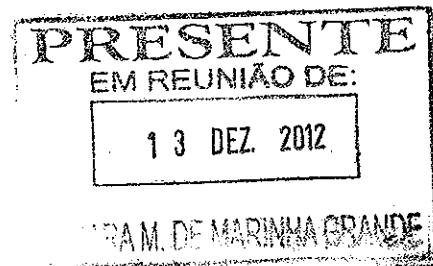
Neste quadro, é legalmente conferido à Câmara Municipal o poder de atribuir apoios ou benefícios que se destinem à prossecução de atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra (artigo 64.º, n.º 4, alíneas a) e b), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro).

As diferentes associações sem fins lucrativos que desenvolvem a sua atividade no concelho da Marinha Grande desempenham um papel da maior importância na dinamização de atividades que se revestem de interesse público e que por isso justificam a concessão de apoios ou benefícios públicos.

Importa, no entanto, estabelecer regras claras e prévias à atribuição de apoios ou benefícios públicos assegurando o cumprimento dos princípios da prossecução obrigatória do interesse público, da igualdade e da proporcionalidade.

No presente regulamento estabelecem-se as regras de avaliação das candidaturas aos diferentes tipos de programa previstos e os critérios relativos à definição dos apoios ou benefícios financeiros ou de outra espécie.

O presente regulamento acolhe as recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção em matéria de atribuição e controlo de benefícios públicos a favor de entidades privadas.





**REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE  
NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA**

**CAPÍTULO I**

**Disposições Gerais**

**Artigo 1.º**

**Lei habilitante**

O presente regulamento tem como lei habilitante o artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa e as alínea a) e b), do n.º 4 e a alínea a), do n.º 7, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

**Artigo 2.º**

**Objeto**

O presente regulamento tem por objeto a atribuição de apoios ou benefícios, de qualquer espécie, a entidades ou atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra.

**Artigo 3.º**

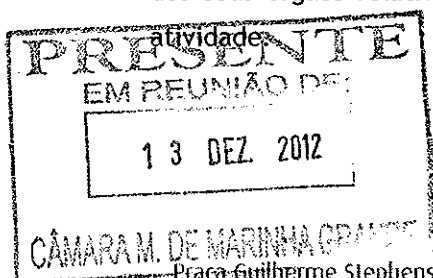
**Órgão competente**

A Câmara Municipal é o órgão competente para apreciar e deliberar sobre todos os pedidos de atribuição de apoios ou benefícios nos termos definidos no presente regulamento.

**Artigo 4.º**

**Princípios**

- 1 - A aplicação do presente regulamento deve conformar-se com os princípios da salvaguarda do interesse público, da igualdade, da proporcionalidade e da livre concorrência.
- 2 - A entidade beneficiária deve assegurar o cumprimento dos princípios da igualdade, proporcionalidade, liberdade de religião e culto, de associação e de participação na eleição dos seus órgãos relativamente ao universo de cidadãos suscetíveis de beneficiarem da sua





**Artigo 5.º**

**Âmbito territorial e subjetivo**

1 - O presente regulamento aplica-se à atribuição de apoios ou benefícios que tenham como beneficiários entidades que desenvolvam atividades no concelho da Marinha Grande.

2 - Para efeitos do presente regulamento é considerada entidade beneficiária a que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Estar legalmente constituída;
- b) Ter a sua sede social no concelho da Marinha Grande;
- c) Desenvolver, com carácter regular ou pontual, atividades na área geográfica do município da Marinha Grande;
- d) Revestir forma jurídica a que seja inerente a não prossecução de fins lucrativos.

**Artigo 6.º**

**Cumprimento de obrigações pela entidade beneficiária**

A atribuição de qualquer apoio ou benefício depende da demonstração pela entidade beneficiária do cumprimento das suas obrigações fiscais, de contribuições para a segurança social e de quaisquer obrigações de natureza pecuniária perante a entidade concedente.

**CAPÍTULO II**

**Tipologia**

**Artigo 7.º**

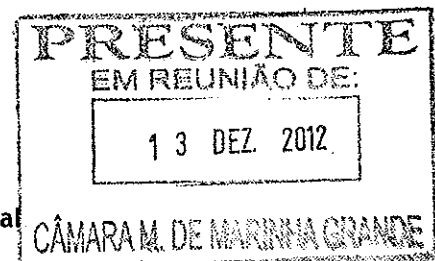
**Programas de apoio**

Os programas de atribuição de apoios ou benefícios revestem as seguintes modalidades:

- a) Programa de apoio a atividades com carácter anual;
- b) Programa de apoio a atividades com carácter pontual;
- c) Programa de apoio a infraestruturas.

**Artigo 8.º**

**Programa de apoio a atividades com carácter anual**



1 – O programa de apoio a atividades com carácter anual tem como finalidade a atribuição de apoios ou benefícios para o desenvolvimento de atividades, com carácter permanente e continuado, a realizar durante o ano civil em que é atribuído.



2 – O programa de apoio pode assumir, designadamente, um dos seguintes tipos:

- a) Apoio financeiro à manutenção e desenvolvimento das atividades;
- b) Cedência de transporte, nos termos do regulamento de transportes em vigor para o Município da Marinha Grande;
- c) Cedência de instalações e espaços físicos.

#### Artigo 9.º

##### Programa de apoio a atividades com carácter pontual

O programa de apoio a atividades com carácter pontual tem como finalidade o apoio financeiro ou logístico à organização de atividades esporádicas, constantes no plano anual de atividades da entidade beneficiária.

#### Artigo 10.º

##### Programa de apoio a infraestruturas

1 – O programa de apoio a infraestruturas tem como finalidade a participação na realização de obras de construção, conservação ou beneficiação das infraestruturas, existentes ou a criar, da entidade beneficiária, desde que devidamente autorizadas nos termos da lei.

2 – O programa de apoio pode assumir, designadamente, um dos seguintes tipos:

- a) Apoio financeiro para a realização de obras de construção de novas instalações e/ou de obras de conservação e beneficiação de instalações existentes;
- b) Cedência de materiais de construção, de máquinas ou de pessoal para a execução das obras referidas na alínea anterior.

### CAPÍTULO III

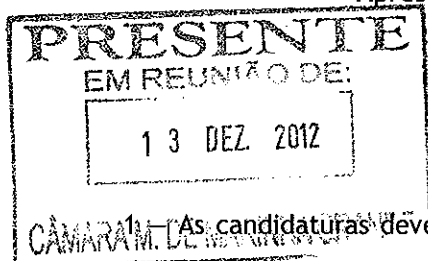
#### Apresentação, instrução e avaliação das candidaturas

#### Artigo 11.º

##### Prazo de entrega das candidaturas

As candidaturas devem ser entregues até ao dia 30 de Setembro do ano anterior ao da execução do programa proposto.

2 - No primeiro ano de vigência do presente regulamento, o prazo definido no número anterior é prorrogado até 31 de março de 2013.





3 – Excecionalmente, as candidaturas ao programa de apoios a atividades pontuais podem ser apresentadas para além do prazo referido no n.º 1, desde que o pedido seja devidamente fundamentado e entregue com uma antecedência mínima de 60 dias em relação à data de realização da atividade.

#### Artigo 12.º

##### Instrução das candidaturas

1 – As candidaturas são apresentadas através de requerimento próprio, disponível nos serviços municipais e na página eletrónica do Município da Marinha Grande.

2 - A candidatura deve indicar a modalidade de programa de apoio, de acordo com o artigo 7.º do presente regulamento.

3 - A candidatura deve ser instruída com os seguintes elementos:

- a) Justificação detalhada do pedido, com indicação das ações que se pretendem desenvolver e respetivo orçamento discriminado;
- c) Último relatório de contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;
- d) Ata de aprovação do relatório de contas assinada pelos seus representantes legais;
- e) Autorizações para consulta da situação tributária e da situação contributiva para a segurança social;
- f) Outros documentos julgados pertinentes.

4 – Os serviços municipais podem solicitar às entidades candidatas outros documentos, desde que sejam essenciais e imprescindíveis para a devida instrução e decisão do processo.

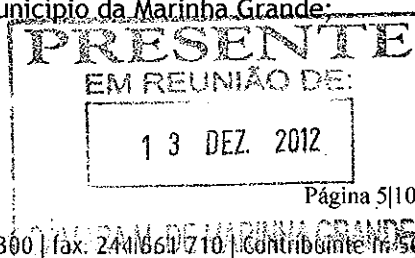
5 - O modelo de requerimento a que se refere o n.º 1 é aprovado por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

#### Artigo 13.º

##### CrITÉrios de seleção

1 – A apreciação das candidaturas é efetuada com base nos seguintes critérios:

- a) Interesse e qualidade do projeto ou atividade a desenvolver;
- b) Continuidade do projeto ou atividade e qualidade de anteriores realizações, designadamente nos últimos 5 anos;
- c) Número potencial de beneficiários do projeto ou atividade a desenvolver;
- d) Relevância do projeto para a projeção e divulgação do Município da Marinha Grande;
- e) Carácter inovador do projeto ou atividade a desenvolver.





- 2 – Os critérios, referidos no número anterior, detêm igual peso percentual e são avaliados em função de uma escala de 1 a 10 pontos.
- 3 – Em caso de necessidade de desempate tem preferência a candidatura que tiver obtido maior pontuação global nos critérios enunciados nas alíneas a) a c), do n.º 1.
- 4 – A classificação das candidaturas apenas releva para efeitos da avaliação do pedido e consequente admissão ou exclusão.
- 5 - A classificação da candidatura não interfere na definição dos apoios ou benefícios a conceder.
- 6 – Só são admitidas as candidaturas que tiverem obtido uma pontuação global igual ou superior a 25 pontos.

#### Artigo 14.º

##### Avaliação da candidatura

- 1 - A avaliação das candidaturas é efetuada por uma comissão designada por despacho do Presidente da Câmara Municipal.
- 2 - A avaliação é objeto de relatório fundamentado, no qual se propõe a admissão e exclusão das candidaturas apresentadas.
- 3 - A avaliação das candidaturas deve ser assegurada no prazo máximo de 15 dias a contar da data limite para a sua apresentação.
- 4 - A decisão final sobre a exclusão e admissão de candidaturas é tomada pela Câmara Municipal.
- 5 - As candidaturas admitidas ficam selecionadas para a fase de definição do tipo de apoios ou benefícios a atribuir em função das disponibilidades financeiras e físicas da entidade concedente.

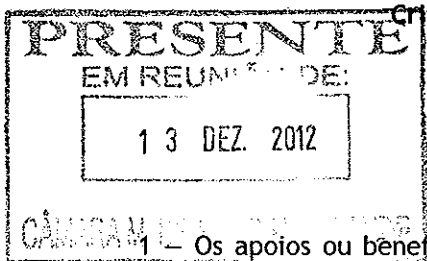
#### CAPÍTULO IV

##### Critérios para a definição dos apoios ou benefícios

#### Artigo 15.º

##### Critérios de definição

- 1 – Os apoios ou benefícios, em qualquer dos tipos de programa previstos, estão limitados pela previsão em rubrica orçamental própria e pelas disponibilidades financeiras reais, em função dos compromissos totais assumidos pela entidade concedente, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.





2 — O montante dos apoios a atribuir a cada candidatura é determinado em função da ponderação dos seguintes fatores:

- a) Abrangência da atividade ou projeto;
- b) Proporção do número de pedidos de apoios em relação aos fundos disponíveis;
- c) Necessidade financeira do pedido.

#### Artigo 16.º

##### Prazo

Os apoios ou benefícios financeiros podem ser transferidos numa única prestação ou, preferencialmente, em função do desenvolvimento da atividade ou projeto em causa.

#### Artigo 17.º

##### Perda automática

1 - A não realização da atividade ou do projeto objeto de participação municipal implica a perda automática do apoio ou dos benefícios concedidos.

2 - A falta de apresentação, no prazo estabelecido no presente regulamento, do relatório demonstrativo da atividade ou projeto realizados implica a perda automática do apoio ou do benefício concedidos.

### CAPÍTULO V

#### Formalização

#### Artigo 18.º

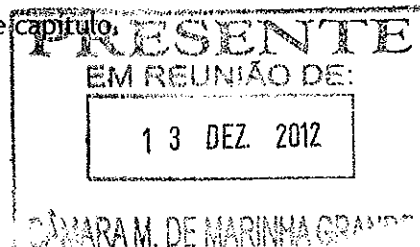
##### Eficácia

Constitui condição de eficácia da deliberação que atribui o apoio ou o benefício a subsequente celebração de contrato ou protocolo, nos termos previstos neste capítulo.

#### Artigo 19.º

##### Aprovação da minuta

A deliberação camarária que atribui qualquer benefício aprova, em simultâneo, a minuta do contrato ou protocolo que especifica os termos dessa atribuição e os direitos e deveres das partes.





**Artigo 20.º**

**Celebração de contratos-programa ou protocolos**

- 1 – Os apoios ou benefícios concedidos são obrigatoriamente objeto de contratos-programa ou de protocolos.
- 2 - Os apoios ou benefícios abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, são objeto de contrato-programa, nos termos do modelo constante do anexo I do presente regulamento e que dele faz parte integrante.

**CAPÍTULO VI**

**Fiscalização**

**Artigo 21.º**

**Fiscalização**

A Câmara Municipal da Marinha Grande detém o poder de fiscalização do modo de exercício das atividades ou dos projetos que participa.

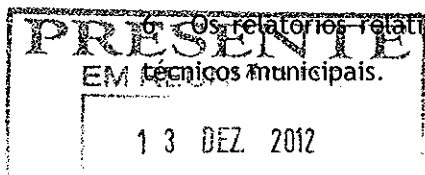
**Artigo 22.º**

**Avaliação dos resultados alcançados**

- 1 – A entidade beneficiária de um programa de apoio com carácter anual deve apresentar um relatório de execução, que incida designadamente sobre os resultados alcançados e os custos envolvidos, até ao dia 31 de janeiro do ano seguinte àquele a que respeita.
- 2 – A entidade beneficiária de um programa de apoio com carácter pontual deve apresentar um relatório de execução, que incida designadamente sobre os resultados alcançados e os custos envolvidos, no prazo de 30 dias após a sua conclusão.
- 3 – A entidade beneficiária de um programa de apoio a infraestruturas deve apresentar um relatório de execução, que incida designadamente sobre os resultados alcançados e os custos envolvidos, no prazo de 30 dias após a sua conclusão.
- 4 – As entidades beneficiárias nos termos do presente regulamento devem organizar e manter toda a documentação comprovativa da efetiva aplicação dos apoios ou dos benefícios recebidos.
- 5 – A entidade concedente pode solicitar, a todo o tempo, a apresentação da documentação que sustenta os relatórios de execução elaborados pelas entidades beneficiárias.

6 – Os relatórios relativos a infraestruturas devem ser objeto de apreciação pelos serviços

técnicos municipais.







7 - Os relatórios previstos nos números anteriores seguem modelos a aprovar por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

8- A falta de apresentação dos relatórios previstos nos números anteriores determina a exclusão da candidatura para a atribuição de outros apoios ou benefícios até que a omissão seja suprida.

#### **Artigo 23.º** **Incumprimento**

1 – O incumprimento ou o cumprimento defeituoso do contrato-programa ou do protocolo celebrados constitui justa causa de rescisão, que não confere qualquer direito de indemnização ou outro à parte inadimplente.

2 - O incumprimento ou o cumprimento defeituoso do contrato-programa ou protocolo celebrados determinam a devolução, total ou parcial, da quantia atribuída ou do benefício recebido.

3 - A determinação da medida da devolução das quantias ou bens recebidos depende do grau de culpa e do dano causado à entidade concedente.

4 - O dever de devolução, total ou parcial, do apoio ou benefício concedidos assume a forma de responsabilidade solidária da entidade beneficiária e dos responsáveis pela apresentação da candidatura.

5 - O incumprimento ou o cumprimento defeituoso do contrato-programa ou do protocolo que determina a devolução de quantias ou bens recebidos constitui causa de exclusão de candidaturas posteriores até que essa devolução esteja efetivada.

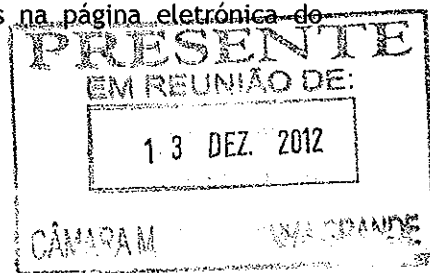
#### **CAPÍTULO VII** **Publicitação**

#### **Artigo 24.º** **Deliberações e relatórios**

1 - As deliberações camarárias tomadas no âmbito do presente regulamento são publicitadas na página eletrónica do Município da Marinha Grande.

2 - Os relatórios a que se refere o artigo 22.º são publicitados na página eletrónica do Município da Marinha Grande.

#### **Artigo 25.º**





**Publicidade da comparticipação municipal**

As ações ou projetos apoiados ao abrigo do presente regulamento quando publicitadas ou divulgadas por qualquer forma devem, obrigatoriamente, fazer referência expressa à comparticipação municipal atribuída, nos seguintes termos: “Com o apoio da Câmara Municipal da Marinha Grande”, acompanhada do respetivo logótipo.

**CAPÍTULO VIII**

**Disposições finais**

**Artigo 26.º**

**Declarações de interesses**

- 1 - Os trabalhadores camarários envolvidos nos processos de concessão de benefícios devem apresentar uma declaração de interesses privados relativamente a cada uma das entidades beneficiárias.
- 2 - Consideram-se envolvidos todos os trabalhadores que intervenham no processo na avaliação da candidatura, no pagamento ou transferência de bens e na avaliação dos resultados alcançados.
- 3 - A declaração deve seguir o modelo correspondente ao anexo II deste regulamento.

**Artigo 27.º**

**Omissões**

Os casos omissos no presente regulamento são decididos pela Câmara Municipal da Marinha Grande.

**Artigo 28.º**

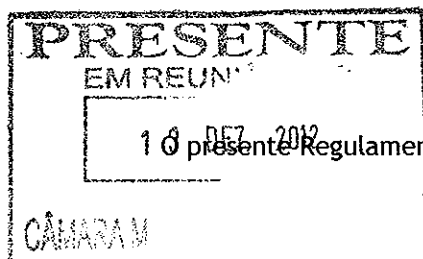
**Publicação**

O presente regulamento é publicitado através de edital e na página eletrónica do Município da Marinha Grande.

**Artigo 29.º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia 2 de janeiro de 2013.





ANEXO I  
MODELO DE CONTRATO-PROGRAMA

Entre:

- 1) Município da Marinha Grande, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, NIPC 505 776 758, representada por (...), na qualidade de (...), adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante; e
- 2) (...), pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede na (...), NIPC (...), representada por (...), na qualidade de (...), adiante designada como entidade beneficiária ou segundo outorgante.

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**

**Objeto do contrato**

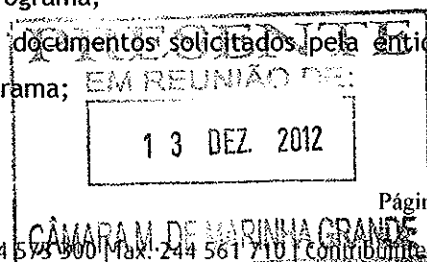
O presente contrato tem por objetivo o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à (*ação, programa, investimento*), a realizar no concelho da Marinha Grande.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**

**Obrigações do segundo outorgante**

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Assegurar a execução integral e atempada do programa anexo a este contrato;
- b) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- c) Afetar todos os apoios financeiros, materiais e logísticos concedidos exclusivamente à execução do programa objeto deste contrato;
- d) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- e) Prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei;
- f) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- g) Elaborar e enviar à entidade concedente, até 31 de Janeiro do ano seguinte, um relatório final sobre a execução do contrato-programa;
- h) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do programa;





- i) Dar conhecer aos seus associados, dirigentes, beneficiários e outros, a celebração deste contrato-programa.

**Cláusula 3.ª**

**Período de vigência do contrato**

Sem prejuízo do disposto na cláusula 6.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até (*possível referência ao período de decurso da ação/programa/investimento*).

**Cláusula 4.ª**

**Comparticipação financeira**

- 1 – O primeiro outorgante compromete -se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de subsídio, no montante de (...) euros (*por extenso*), para prossecução do objetivo definido na Cláusula 1.ª.
- 2 – A verba referida no número anterior será libertada conforme o cronograma financeiro junto.
- 3 - O pagamento da participação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.
- 4 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: ...; cabimento n.º ...; compromisso n.º....;

**Cláusula 5.ª**

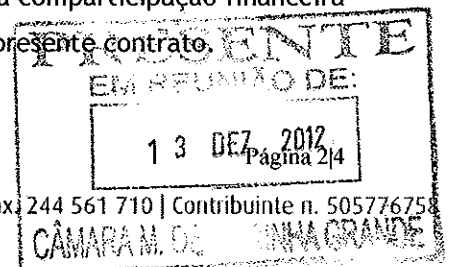
**Colaboração entre as partes**

O segundo outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o primeiro outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Contrato e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira, tendo em conta a relação do custo/benefício de (*ação/programa/ investimento*).

**Cláusula 6.ª**

**Acompanhamento e controlo deste contrato**

- 1 - O primeiro outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
- 2 - A entidade beneficiária deve prestar à entidade concedente da participação financeira todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do presente contrato.





**Cláusula 7.ª**

**Revisão do contrato-programa**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

**Cláusula 8.ª**

**Suspensão**

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato suspendem-se se a entidade beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.

**Cláusula 9.ª**

**Incumprimento e rescisão do contrato**

1 – A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do segundo outorgante, constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

2 – A não afetação da verba atribuída aos fins a que se destina, implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato.

**Cláusula 10.ª**

**Publicidade**

As ações apoiadas ao abrigo deste contrato-programa, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência à comparticipação assumida pela Câmara Municipal no seu desenvolvimento, fazendo a menção: “Com o apoio da Câmara Municipal da Marinha Grande” e respetivo logótipo.

**Cláusula 11.ª**

**Omissões**

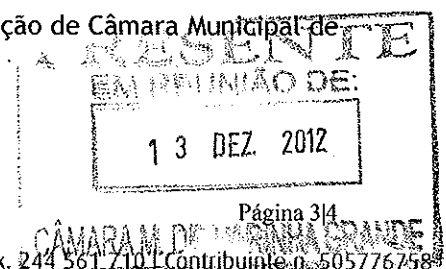
Os casos omissos no presente contrato-programa, serão decididos pela Câmara Municipal da Marinha Grande.

**Cláusula 12.ª**

**Efeitos**

1. O presente contrato produz efeitos à data de deliberação camarária.

2. O presente contrato-programa foi aprovado através de deliberação de Câmara Municipal de (...).



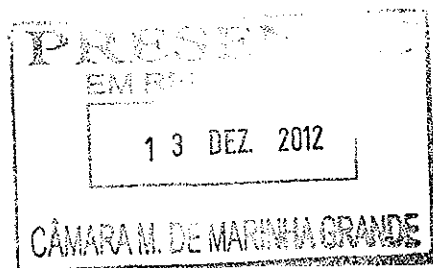


1º Outorgante

---

2º Outorgante

---





ANEXO II  
DECLARAÇÃO DE INTERESSES PRIVADOS

**1. Identificação**

Nome \_\_\_\_\_  
Residência \_\_\_\_\_  
Localidade \_\_\_\_\_ Código Postal \_\_\_\_\_  
Bilhete de Identidade / Cartão do Cidadão \_\_\_\_\_  
N.º de identificação fiscal \_\_\_\_\_

**2. Funções**

Funções \_\_\_\_\_  
Unidade Orgânica/Serviço \_\_\_\_\_

**3. Declaração**

Declaro, sob compromisso de honra, ter conhecimento do regime das incompatibilidades, impedimentos e suspeições previstos na Lei, designadamente na Constituição da República Portuguesa, no Código do Procedimento Administrativo (artigos 44.º a 51.º), e no Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (artigos 25.º a 30.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro).

Declaro, sob compromisso de honra, que não se encontra, nesta data, em situação de incompatibilidade, impedimento ou suspeição que o impeça de intervir no presente procedimento.

Declaro ainda, sob compromisso de honra, que pedirá dispensa de intervir no presente procedimento quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente nas situações constantes do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.

Mais declaro, sob compromisso de honra, que, caso se venha a encontrar em situação de incompatibilidade, impedimento ou suspeição, dela dará imediato conhecimento ao respetivo superior hierárquico ou ao presidente do órgão ou júri de que faça parte.

**4. Observações**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(Assinatura legível)

